DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10101/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17772/2016
PROTOCOLO	: 1715137
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 128.027,45
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 128/2016, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 50/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Controluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, visando aquisição de materiais diversos para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Paranaíba – MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 18479/2017, constante no processo TC/MS-22614/16 (protocolo 1714754), cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 14448/2018), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 128/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspondentes às **2ª e 3ª fases**.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-4ª PRC-17545/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 128/2016 e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

No que concerne ao Contrato nº 128/2016 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo) encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável (Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores), a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, tendo como objeto a prorrogação do prazo e alteração do valor inicial contratado.

No que tange o mesmo verifico que sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011e na Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64[1].

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	128.027,45
Valor do acréscimo (aditamento)	30.000,90
Valor final da contratação	158.028,35
Empenhos Emitidos	158.028,35
Empenhos Válidos	**158.028,35**
Comprovantes Fiscais	**158.028,35**
Pagamentos	**158.028,35**

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 128/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 50/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Controluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH